



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CNPJ 05.133.863/0001-50**

**Comunicado ao Contribuinte**

A Secretaria Municipal de Finanças de Soure/Pa., está implantando um **novo Sistema de Gestão de ISSQN Online, a partir do dia 15 de setembro de 2021**, conforme regulamentado pelo decreto Municipal 126/2021, especialmente no **artigo 3º**. Comunicamos ao Contribuinte que será de sua responsabilidade desenvolver ou adquirir um sistema emissor de Nota Fiscal eletrônica no mercado, de acordo com o **Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil** na regulamentação da Nota fiscal eletrônica ao ser instituída através do **AJUSTE SINIEF 07/05, Clausula 3º** [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/convenios/ajustesinief7\\_2005.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/convenios/ajustesinief7_2005.htm) para o processamento de dados, referente as suas obrigações acessórias de: cadastramento eletrônico, Validação e Autenticação dos dados, processo de escrituração e lançamento do livro fiscal de forma automática (eletrônica), processo de autenticação automatizado e por meio de certificado digital, Armazenamento e hospedagens, plataforma de serviços e ferramentas de uso do contribuinte, suporte e sistema emissor de NFe, e **conforme entendimento do STJ**, 1ª T., REsp. 866.851/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, ago.2008 e também na mesma linha STJ, 1ª T., REsp 724.779/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, set. 2006.

**PARA ENTENDER:**

**Antes da introdução do sistema informatizados de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, cabia ao contribuinte custear as seguintes obrigações acessórias:**

- a) Solicitar a AIDF que é uma “Autorização para Impressão de Documentos Fiscais” no setor tributário da prefeitura.
- b) Depois contratar os serviços gráficos de confecção do bloco de Nota Fiscal devidamente numerado sequencialmente e pagando a gráfica pelos serviços.
- c) Emitir a Nota Fiscal de papel para o tomador de serviço, entregando em mãos ou pelo correio, arcando com os custos.
- d) Enviar as copias das notas fiscais emitidas mensalmente ao contador para que fosse feita a escrituração e conseqüentemente o livro fiscal e pagando pelo armazenamento de 05 anos.
- e) Enviar as cópias das notas fiscais emitidas para prefeitura para que o setor tributário autenticasse as notas emitidas (carimbando) e conseqüentemente a apuração do imposto.
- f) Os referidos blocos de Notas Fiscais deveriam ser guardados pelo contribuinte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para permitir que o fisco exercesse seu poder fiscalizador sobre a legalidade e legitimidade das NFs emitidas, inclusive,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CNPJ 05.133.863/0001-50**

para fins de autuação nos casos irregulares. Ocupando espaços físicos do contribuinte para esse armazenamento, correndo ainda riscos de deterioração dos blocos ou perdas dos mesmos.

**Com o sistema informatizado de nota fiscal eletrônica o Município passou a assumir os custos das obrigações acessórias do contribuinte, da seguinte forma:**

- a) Ao realizar o cadastro no sistema o contribuinte solicita automaticamente a autorização do Município para emitir notas fiscais, procedimento simples e rápido, não sendo mais necessário ir ao setor tributário do Município solicitar a AIDF.
- b) Dentro do sistema de nota fiscal eletrônica todas as notas são emitidas via web, sendo desnecessário o uso de blocos físicos, dispensando o contribuinte dos custos de confecção dos mesmos;
- c) Feita as emissões das notas fiscais dentro do sistema, o tomador recebe automaticamente por e-mail uma via desta nota, facilitando a conferência dos dados pelo tomador e liberando o prestador de custos com correios ou outro meio de deslocamento para entregar a via do tomador.
- d) Com o sistema de Notas fiscais eletrônica o processo de escrituração e lançamento do livro fiscal é feito de forma automática (eletrônica), prática e livre de possíveis erros de um lançamento manual, eximindo o trabalho do contador dessa função, permitindo ainda que o contador tenha acesso a essas informações a nível de conferência e desobrigando o contribuinte de se enviar mensalmente as notas ao contador.
- e) Dentro do sistema o processo de autenticação é feito automaticamente por meio de certificado digital que garante a validade das notas ainda no processo de emissão, permitindo ao próprio contribuinte no final do mês gerar sua guia de recolhimento do imposto. Desobrigando o contribuinte de se deslocar até o setor tributário do Município, levando as notas para autenticar e apuração do imposto devido, dispensando o contribuinte dos custos de autenticação.
- f) Com o sistema de Nota Fiscal Eletrônica todos os dados lançados são armazenados virtualmente em nuvem, garantindo a segurança e integridade das informações, facilitando o acesso do fisco municipal, liberando o contribuinte da responsabilidade de armazenar e proteger fisicamente esses dados.

Com a introdução dos sistemas informatizados de emissão de Nota Fiscal, os Municípios passaram a **subsidiar os contribuintes em todo esse processamento de dados**, assumindo os custos dos serviços citados acima, pagos anteriormente pelo contribuinte como **obrigação acessória**.

Desta forma, os municípios trouxeram para si uma obrigação que sempre foi de responsabilidade do contribuinte, o que os transformou em “provedores de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CNPJ 05.133.863/0001-50**

tecnológicos”, “armazenadores de informações fiscais dos contribuintes”, além de “fornecedores de hospedagem de dados privados”.

**O simples fato de ter mudado os procedimentos das obrigações acessórias da forma física para eletrônica de: cadastrar no Município, emitir nota fiscal eletrônica, escrituração eletrônica, livro fiscal, envio de nota fiscal por e-mail, autenticação das notas fiscais eletronicamente e armazenamento dos dados, não desobriga o contribuinte de suas obrigações acessórias, necessárias para o cumprimento da obrigação Principal e nem pode transferir as suas responsabilidades para o ente público, por não ter previsão constitucional e nem infraconstitucional para que este subsidie o setor privado (contribuinte).**

Neste sentido o STJ, já decidiu 1ª T., REsp. 866.851/RJ, Rel. Min. Luiz Fux que: “O interesse público na arrecadação e na fiscalização tributária legitima o ente federado a instituir obrigações, aos contribuintes”.

“Os deveres instrumentais (obrigações acessórias) são autônomos em relação à regra matriz de incidência tributária, aos quais devem se submeter, até mesmo, as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade ou outro benefício fiscal”

STJ, 1ª T., REsp 724.779/RJ, Rel. Min. Luiz Fux: As obrigações acessórias, relativas à tributação, são disciplinados por meio de decretos e de normas complementares.

Soure, 14 de setembro de 2021.

---

José Alexandre Azevedo Moura  
Secretário Municipal de Finanças de Soure